



# Câmara Municipal de

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo 58/2021/CMM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020/CMM**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço e fornecimento e de Mobiliário e Ornamentação (decoreação), para atender as Solenidades do Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Mariana, de acordo com o disposto no Termo de Referencia.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão n.º. 18/2021 e deseja ser informada  
de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARIANA**

**PARA O E-MAIL: [compras.camarademariana@gmail.com](mailto:compras.camarademariana@gmail.com)**

**PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO  
NECESSÁRIO.**



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo 58/2021/CMM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020/CMM**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Realização: 25/10/2021 às 09h**

### **1 – PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 128/2021, torna público que realizará Pregão Presencial, em sessão pública, à Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358- Vila do Carmo, Mariana, MG, **Objeto** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço e fornecimento e de Mobiliário e Ornamentação (decoreação), para atender as Solenidades do Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Mariana, conforme descrição contida no Termo de Referência e nas especificações deste Edital e seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto 3.555 de 2000.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira da Câmara Municipal de Mariana, e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria 128/2021**.

**1.2. A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO SERÁ DIA 25/10/2021 ÀS 09 H.**

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.



# Câmara Municipal de

Rua Hélivio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## **2 – OBJETO**

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço e fornecimento e de Mobiliário e Ornamentação (decoreção), para atender as Solenidades do Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Mariana, de acordo com o disposto no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações ao Edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser **direcionadas a Pregoeira**, até às 18h00 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura.

3.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, inclusive através de e-mail, pelo endereço: [compras.camarademariana@gmail.com](mailto:compras.camarademariana@gmail.com).

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail), sob pena do seu não recebimento.

3.2.2 Os esclarecimentos serão devidamente prestados pela Pregoeira.

a) Os pedidos de impugnação serão respondidos pela pregoeira no prazo de 24h.

3.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.2.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.2.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo da atividade relacionado pertinente ao objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto á documentação, constante desde edital e seus anexos.



# Câmara Municipal de

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

4.2. Não poderão participar do Processo a Pessoa Jurídica que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Mariana.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios; servidor ou ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal de Mariana.

4.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

*a. A participação de empresas constituídas sob forma de consórcio é ato discricionário do administrador, fundamentada no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Neste processo opta-se pela não participação de consórcio por tratar-se de prestação de serviço de baixa complexidade e baixo vulto, não se justificando a união de empresas com finalidade de se obter capacitação técnica ou Financeira para disputar o certame.*

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante neste Certame.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No início da sessão pública de realização do Pregão Presencial, o representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

5.1.1. Cada empresa poderá credenciar um único representante.



# Câmara Municipal de

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

5.1.2. Cada representante poderá representar apenas uma empresa.

5.1.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.1.4. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverão ser apresentadas no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.6. Os documentos de que tratam o item 5.1.5 podem ser apresentado em cópia simples, acompanhados dos originais para autenticação por servidor público da Instituição nos termos do inciso II da Lei nº 13.726 de 08 de 2018.

5.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.

5.2.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.

5.3. A comprovação da condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, para obtenção dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06 será realizada com a apresentação de:



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

5.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.3.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.3.2.1. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado neste item, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de Porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.3.3. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas “**do credenciamento**” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

## **6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

### **ENVELOPE 01:**

6.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com modelo constante no **Anexo II** deste edital e impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa;

6.1.1 A proposta de preço devidamente identificada deverá ser apresentada sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo;

6.2. Aos licitantes interessados, fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação **via postal**, desde que, sejam protocolados na Câmara Municipal de Mariana, Rua Hέλvio Moreira Moraes, contato (31) 3557-6200, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe, em involucro devidamente lacrado, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

6.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



# Câmara Municipal de

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL XX/2021/CMM

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4. As propostas deverão apresentar Preço unitário dos itens, Preço global por item e o Preço total da proposta, sendo vedada imposição de condições ou opções.

6.5. O Preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por item, sendo o Preço global o somatório dos itens, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte dos itens.

6.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento a prestação do serviço objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.8. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos de acordo com o estipulado, cumprindo



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

todas as normas sanitárias, respeitando a quantidade e qualidade exigida, promovendo quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. Na elaboração da proposta deverão ser consideradas as condições de entrega, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, como vasilhames e embalagens especiais quando for o caso.

6.12.1. Nos casos de erro Formal ou Material, é prerrogativa da Pregoeira suprir falhas, desde que estas não alterem as informações relevantes da proposta, devendo em Despacho , fundamentado, informar e justificar em uma ata os motivos pelos quais a falha é evidente e não interfere no processo.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

### **7.2. REGULARIDADE JURÍDICA:**

- A. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos **Anexos** deste Edital e do Contrato;
- B. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- C. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- D. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- E. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

F. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

B. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

C. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

D. Certidão de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

F. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

#### **7.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço/material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

### **7.5. DECLARAÇÕES:**



# Câmara Municipal de

Rua Hélivio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

A. Declaração de que o licitante não é inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

B. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

## **7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

7.7.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Mariana poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja válido. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.7.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.7.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.7.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.



# Câmara Municipal de

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

7.7.7. Os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na sede da Câmara Municipal de Mariana, em envelope indevassável e fechado, até o horário de abertura da sessão pública deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
<u>PREGÃO PRESENCIAL XX/2021/CMM</u>
ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:
EMAIL:

## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

A Pregoeira declarará aberta a Sessão e dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, a Pregoeira não mais aceitará novos licitantes.

### **8.1. DOS LANCES:**

8.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.1.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.1.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

8.1.5 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a Pregoeira definirá a ordem de apresentação dos lances, através de sorteio.

8.1.6. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

a) Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela equipe de Pregão na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

b) Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergências entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

8.1.7. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.8. No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

8.1.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.1.10. Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

## 8.2. DO JULGAMENTO

8.2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, obtido de acordo com o **Anexo II**.

8.2.2 A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.3. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.4. Nas situações previstas nos incisos XI e XVI, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço menor.

8.2.5. Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do edital.

8.2.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.2.7. Caso seja constatado que o preço é inexequível, será estabelecido prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.2.8. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.2.9. Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.2.10. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

8.2.11. Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.2.12. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

8.2.13. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.2.14. A Pregoeira convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.2.15. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.16. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.2.20.

8.2.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.2.18. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão. A Pregoeira registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

8.2.19. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.2.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora.

8.2.21. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.2.22. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.



# Câmara Municipal de

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

8.2.23. Após a aplicação do critério de desempate, se houver a Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

8.2.23. Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira declarará o licitante vencedor, se não for interposto recurso.

## **9– DOS RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **ao final da sessão pública**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo (três dias úteis) , que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.3 Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

a) A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

9.3. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos **atos insuscetíveis de aproveitamento**.

9.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

9.5. Os recursos deverão ser analisados pela pregoeira no prazo de 05 (cinco) dias, podendo optar por juízo de Retração contra a medida impugnativa.

9.5.1. Caso decisão contraria a Pregoeira deverá remeter à autoridade hierárquica superior e competente para definir em última instância administrativa a questão posta em análise;

9.5.2. **A autoridade superior competente deterá prazo de 05 (cinco) dias úteis contatos do recebimento do recurso interposto para analisa-lo de forma definitiva sob pena de, caso não justificado o atraso na conclusão do certame, ser responsabilizado pessoal e funcionalmente em caso de prejuízo á administração pública.**



# Câmara Municipal de

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

9.6. A apresentação das razões de recurso e das contra razões, assim como documentos complementares, será efetuada mediante protocolo no setor de licitações da Câmara de Mariana e/ou pelo e-mail [compras.camarademariana@gmail.com](mailto:compras.camarademariana@gmail.com) e deverão ser direcionadas a Pregoeira.

9.7. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1- Finalizada a etapa de propostas, lances e recursos o licitante vencedor e/ou detentor dos itens que serão adjudicados em seu favor, deverá apresentar em prazo definido pela pregoeira, devidamente registrado em ata, a planilha de realinhamento dos preços, indicando o item, a descrição, a marca, valor unitário e valor total ofertado, para que tais sejam devidamente registrados no contrato a ser firmado entre as partes.

10.2 - O Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado da licitação, com a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou este estiver julgado.

## **11.2 DO CONTRATO**

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinatura do Contrato.

11.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

11.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail sob pena de decair do direito a contratação sem prejuízo das sanções prevista neste Edital.

- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **12 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

12.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

12.2. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

12.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência.

12.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

12.5. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.6. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.7. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

, para o exercício de 2021: 01.01.01.031.0022.4001

ficha



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

12.8. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- A. Advertência por escrito;
- B. Multa de até 10% do valor do contrato;
- C. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- A. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- B. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- C. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- D. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- E. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- F. Prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos itens 13.1.c e 13.1.d também poderão ser aplicadas àquele que:



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

- A. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- B. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- C. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- D. Não mantiver a proposta;
- E. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- F. Comportar-se de modo inidôneo;
- G. Cometer fraude fiscal.
- H. Desistir do certame após a abertura o encerramento da sessão, salvo motivo superveniente aceito pela PREGOEIRA;
- I. Desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pela PREGOEIRA;
- J. Não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital, bem como entrega – lá fora do prazo estipulado pela CONTRATANTE;

13.5.1 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor do objeto ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

14.4. O quantitativo do objeto de possível contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93

14.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

14.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Este Edital possui os seguintes anexos e fazem parte da presente contratação, servindo de esclarecimentos e condições do fornecimento.

**Anexo I** – Termo de Referência;  
**Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;  
**Anexo III** – Modelos de Habilitação;  
**Anexo IV** – Minuta de Contrato.

Mariana, 07 de Outubro de 2021.

Sandra Aparecida dos Reis  
Pregoeira



# Câmara Municipal de

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

### PROCESSO Nº 58/2021

#### TERMO DE REFERENCIA

**1. Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço e fornecimento e de Mobiliário e Ornamentação (decoreação), para atender as Solenidades do Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Mariana, de acordo com as especificações e os quantitativos abaixo.

Item	Descrição	Quant.
01	Mesa para autoridades Pranchão, tampo de madeira, retangular, com cavaletes. Medidas: 2,10 m x 0,80 cm	16
02	Cadeira de Ferro com acento estofado, encosto alto, para mesa de autoridades. Cor: Preta	100
03	Púlpito para Cerimonia. (Acrílico e/ou madeira).	04
04	Aparador em Madeira estilo rústico retangular. Tamanho (1,30 m x 0,50 m)	08
05	Arranjo com flores naturais, composto por flores do campo da época (por exemplo: Calêndula, Gérberas, Rosa, Margarida, Astromélia, Lírio, tangos e gipsy) com detalhes Brancos, totalmente preenchido, usando murta como folhagem, espaçamento entre flores de no máximo 02 (dois) centímetros, medindo aproximadamente 200 cm de comprimento por 20 cm de altura.	04
06	Arranjo Floral em vaso grande ao chão. Composto por galhos e/ou folhas e flores da estação.	08
07	Vaso com arranjo de flores para aparador.	04
08	Toalhas lisas longas, para a mesa de autoridades. (Cores: Branca, Bege, Vermelha, Verde, Preta, Dourada e Bege).	16
09	Cortinas em Voil, Tamanho 1.17 m x 1,95 m (Cores: Branca ou Bege).	50

**Tabela 01.** Descrição dos objetos e serviços solicitados.

#### 2. Justificativa:

A contratação de tal serviço faz-se necessária para atender as Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Mariana, de acordo com as homenagens previstas no calendário de Eventos da Instituição, instituídas pelo Regimento Interno, e por legislação específica do legislativo Marianense.



# Câmara Municipal de

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

A instituição não dispõe de espaço adequado para a realização destas solenidades, sendo necessário firmar parcerias com outros órgãos a fim de garantir conforto e acessibilidade aos homenageados, seus familiares e as autoridades presentes conforme prevê o Manual de Solenidades do Senado Federal, que se aplica aos Municípios que não possuem um Protocolo próprio.

Deste modo imprescindível se faz a contratação de empresa especializada, para preparação e transformação dos ambientes, adequando-os à necessidade de cada um dos eventos, possibilitando assim, a transferência da sede deste Poder Legislativo para um local adequado e compatível com a importância e Sobriedade representada pela Câmara Municipal de Mariana e seus Representantes, uma vez que esta Casa de Leis não comporta acomodar eventos de tal magnitude.

3. A presente Licitação esta Fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/00 e Decreto nº 3.555/02, que Dispõe sobre o Pregão Presencial para aquisição de bens e serviços comuns.

4. Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de ornamentação, locação de equipamentos e mobiliário, fornecimento de arranjos florais, devidamente instalados/montados e em pleno funcionamento, nas dependências do CINE TEATRO MUNICIPAL, situado a Rua Frei Durão, nº 22 – Centro de Mariana, local onde serão realizadas as Solenidades:

*a) Menção Honrosa Dr. Gomes Freire de Andrade; Mérito Educacional Professora Naná Moysés, Mérito Cultural Padre José Dias Avelar, Mérito Social Monsenhor Vicente Dilácio e Mérito Racial Dom Silvério Gomes Pimenta;*

*b) Menção Honrosa, Moção de Aplauso e Mérito do Desenvolvimento Rural;*

*c) Comenda Legião da Guarda Nacional em Mariana.*

Nos termos, especificações e condições e quantidades definidas na tabela 01.

## 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá providenciar a entrega e montagem dos moveis, peças e arranjos para decoração de acordo com a quantidade, local e datas estabelecidas abaixo e/ou conforme solicitação do Departamento de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal de Mariana:



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

I) *Menção Honrosa Dr. Gomes Freire de Andrade, Mérito Educacional Professora Naná Moysés, Mérito Cultural Padre José Dias Avelar, Mérito Social Monsenhor Vicente Dilácio e Mérito Racial Dom Silvério Gomes Pimenta;*

*Data: 29/10/21*

*Local: Rua Frei Durão nº 22- Centro Mariana/ MG*

*Horário: 19h*

II) *Menção Honrosa, Moção de Aplauso e Mérito do Desenvolvimento Rural;*

*Data: 26/11/2021*

*Local: Rua Frei Durão nº 22- Centro Mariana/ MG*

*Horário:19h*

III) *Comenda Legião da Guarda Nacional em Mariana;*

*Data:10/12/2021*

*Local: Rua Frei Durão nº 22- Centro Mariana/ MG*

*Horário:19h*

**5.1.2.** A empresa contratada para a locação de mobiliário deverá providenciar a montagem e desmontagem do objeto licitado em local estipulado pela licitante, contando com mão de obra própria, com antecedência mínima de 12h antes do horário previsto para início da Solenidade, ou conforme solicitação da Câmara de Mariana.

**5.2.** A empresa contratada para efetuar o fornecimento de arranjos florais deverá (ao) colocar os arranjos prontos nos locais indicados pelo Departamento de Cerimonial, devendo também disponibilizar os vasilhames decorativos solicitados.

**5.3.** A empresa contratada para disponibilizar as cortinas necessárias à ornamentação deverá seguir a orientação do Departamento de Cerimonial e/ou layout na execução dos serviços.

**5.4.** A empresa contratada para prestar o serviço de locação de mobiliário, deverá disponibilizar esses objetos em perfeito estado de conservação e apresentação, devidamente higienizados e limpos, não sendo aceitos materiais com qualquer tipo de imperfeição, bem



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

como proceder na montagem do ambiente de acordo com instruções do Departamento de Cerimonial.

**5.5.** Qualquer objeto ou mobiliário, que apresentar defeito ou imperfeição serão recusados, devendo ser substituídos imediatamente, sob pena de responsabilização da empresa contratada.

## **6. DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO MONTAGEM**

**6.1** A empresa contratada deverá iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência depois de recebida à nota de empenho, podendo esta ser emitida até três dias antes de cada evento;

**6.2** A empresa contratada deverá entregar os objetos deste termo de referencia, nos locais designados para os eventos, devidamente instalados e montados, em pleno funcionamento, em até 12h que antecede o evento, devidamente organizado, limpo e higienizado;

**6.3** A empresa contratada deverá garantir os serviços contratados através de testes nos equipamentos, de forma que proporcione segurança, e os riscos e incertezas sejam reduzidas à zero, de modo que não ocorram acidentes durante a realização dos eventos.

**6.4** Realizar os serviços contratados, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de Comunicação e Cerimonial.

**6.5.** Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na execução dos serviços contratados;

**6.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial.

**6.7.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial da Câmara de Mariana.



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

**6.8.** Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Mariana.

## **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.4.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**7.5.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

**7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# **Câmara Municipal de**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

**7.7.** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento da prestação dos serviços, após a efetivação dos serviços;

**7.8.** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**7.9.** Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**8.2** Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal;

**8.3** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências dos eventos para execução de serviços referentes ao objeto contratado;

**8.4** Orientar a Contratada quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

**8.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**9.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



## **Câmara Municipal de**

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

**9.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** Antes de cada pagamento à contratada, deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**9.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

**9.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência do contrato, contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo nas condições previstas na alínea d, do inciso II, artigo 65 da Lei geral de Licitações:

- (i) fatos imprevisíveis;
- (ii) fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- (iii) caso fortuito;
- (iv) força maior; ou
- (v) fato do príncipe.

**10.2.** O índice oficial de reajuste do valor do contrato será o IPCA.

**10.3.** Qualquer realinhamento de preço fora do prazo legal deverá ser devidamente justificado e fundamentado pela CONTRATADA, inclusive através de planilha e tabelas de custos que justifiquem a oneração dos itens fornecidos.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.



# Câmara Municipal de

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. , e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

11.3.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.3.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**12.1.** O valor máximo estimado para esta contratação foi calculado com base no valor médio dos preços praticados junto a fornecedores especializados no ramo do objeto licitado.

**12.2.** O valor Total máximo estimado para essa contratação é de: R\$



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

### PROCESSO Nº 58/2021

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local e data

Sra. PREGOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

REF.: PREGÃO Nº 018/2021

JULGAMENTO: XX/XX/2021 XX: XX hs

Declaramos aceitos os termos do Edital Processo nº 58/2021 PRG nº 018/2021, e apresentamos nossa proposta:

Item	Descrição	Quant.
01	Mesa para autoridades Pranchão, tampão de madeira, retangular, com cavaletes. Medidas: 2,10 m x 0,80 cm	16
02	Cadeira de Ferro com acento estofado, encosto alto, para mesa de autoridades. Cor: Preta	100
03	Púlpito para Cerimonia. (Acrílico e/ou madeira).	04
04	Aparador em Madeira estilo rústico retangular. Tamanho (1,30 m x 0,50 m)	08
05	Arranjo com flores naturais, composto por flores do campo da época (por exemplo: Calêndula, Gérberas, Rosa, Margarida, Astromélia, Lírio, tangos e gipsy) com detalhes Brancos, totalmente preenchido, usando murta como folhagem, espaçamento entre flores de no máximo 02 (dois) centímetros, medindo aproximadamente 200 cm de comprimento por 20 cm de altura.	04
06	Arranjo Floral em vaso grande ao chão. Composto por galhos e/ou folhas e flores da estação.	08
07	Vaso com arranjo de flores para aparador.	04
08	Toalhas lisas longas, para a mesa de autoridades. (Cores: Branca, Bege, Vermelha, Verde, Preta, Dourada e Bege).	16
09	Cortinas em Voil, Tamanho 1.17 m x 1,95 m (Cores: Branca ou Bege).	50



# Câmara Municipal de

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

- O valor global da proposta é de R\$ -----

- O prazo de validade da proposta é de ----- (- -----) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Responsável Legal: -----

Atenciosamente,

-----

Assinatura do Responsável Legal

CPF:

EMPRESA: -----

ENDEREÇO: -----

CNPJ:----- INSC. EST -----



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## ANEXO III

### PROCURAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021**

**PROCESSO N° 58/2021**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão 018/2021/CMM, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# Câmara Municipal de

Rua Hélivio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021**

**PROCESSO N° 58/2021**

A \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão n° 018/2021/CMM.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# Câmara Municipal de

Rua Hélivio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021**

**PROCESSO N° 58/2021**

A \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## **DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021**

**PROCESSO N° 58/2021**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## DECLARAÇÃO DE MENORES

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021 PROCESSO N° 58/2021**

A \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

## ANEXO IV

### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO: 58/2021/CMM**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 018/2021/CMM**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO N.º XX/2021/CMM**

A **Câmara Municipal de Mariana**, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede a Rua Hέλvio Moreira Moraes – 358/ Vila do Carmo, Mariana-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ronaldo Alves Bento e a Empresa..., inscrita no CNPJ sob o N.º..., estabelecida na ..., neste ato representada pelo seu representante legal ..., portadores do CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, tendo em vista o constante e decidido no Edital **Pregão Presencial 18/2021/CMM**, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço e fornecimento e de Mobiliário e Ornamentação (decoração), para atender as Solenidades do Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Mariana, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 018/2021/CMM, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com o disposto neste Contrato e conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº. 018/2021/CMM;

#### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**



# Câmara Municipal de

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

O preço global do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

## **Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 018/2021/CMM, na Sede da Câmara Municipal de Mariana, ou em local por esta previamente definido, de acordo com o calendário dos eventos apresentados no Termo de Referência.

- I. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital mediante solicitação do gestor do contrato.
- II. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93:
  - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I e II. Encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 24h para correção pela CONTRATADA;
  - b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e II e consequente aceitação.
- III. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- IV. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Mariana, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.



# Câmara Municipal de

Rua Hélivio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

§ 3º. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

## **Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):  
XXXXX

## **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Fica determinado o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajuste do contrato, em prazo que não poderá ser inferior a um ano contado da data da proposta.

## **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **A) PELA CONTRATANTE:**

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de gestor previamente designado, conferindo os requisitos mínimos indispensáveis quanto da entrega do produto ou à prestação dos serviços contratados.

II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - efetuar o pagamento até o prazo fixado neste contrato.

### **B) PELA CONTRATADA:**

I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II - cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

III - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

IV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;



# Câmara Municipal de

Rua Hélivio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG  
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

- V - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
  - VI - iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I e II do Edital;
  - VII - fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
  - VIII - manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
  - IX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
  - X - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
  - XI - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
  - XII - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
  - XIII - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
  - XIV - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
  - XV - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
  - XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos.
- Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- XVII - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.



# Câmara Municipal de

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

XVIII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XIX - Efetuar a entrega do objeto ou a prestação dos serviços contratados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

XX – Demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que compõe o presente Contrato, independente de transcrição.

## **Cláusula Nona - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos prazos da legislação.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos prevista em contrato, no Termo de Referência ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens;

III - Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Mariana;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI – Fornecimento de bens ou mercadorias de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA;



# Câmara Municipal de

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da Câmara Municipal de Mariana, devidamente designado para tanto, a quem competirá verificar velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades existida na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada dos termos da legislação.

## **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520 de 2002 e Decreto Federal no. 7.892 de 2013, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

## **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



# Câmara Municipal de

Rua Hélivio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato.

## **Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

## **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial 01/2021/CMM e seus anexos, além da proposta do licitante vencedor.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação da legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Data e local.

Ronaldo Alves Bento  
Câmara Municipal de Mariana  
Presidente

Contratada

Testemunhas:

1)

2)